003635

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Concorrência Nº 000013/2017 - 20/02/2018 - Processo Nº 028251/2017***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/03/2018
Tipo	**Julgamento de Habilitação**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 006/2018, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento da habilitação da Concorrência nº 000013/2017, referente ao processo nº 028251/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com os membros Elizaura Barcelos Matias da Silva e Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 20/02/2018, conforme fls. 3.631/3.632.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas, **de modo que a Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO** da empresa: 1) CONSÓRCIO ENGESPRO PROSUL VIAPONTE, 2) PACS - PLANEJA, ASSESSORIA, CONSUL. E SIST. LTDA e 3) PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Concluindo que as empresas:** 1) CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, 2) CONSÓRCIO CSL, 3) CONSÓRCIO ENECON-ENGEPAVI, 4) CONSÓRCIO EPC PORTO ASSUNÇÃO, 5) CONSÓRCIO SETEC PENTÁGONO, 6) CONSÓRCIO SMF - STONENGE MACHADO FASSARELA, 7) DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 8) DYNATEST ENGENHARIA LTDA, 9) EA & D ENGENHARIA, ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME, 10) L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE, 11) PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e 12) TRANSMAR CONSULTORIA LTDA, **atenderam a todas exigências do edital, portanto, sendo HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

1) O CONSÓRCIO CSL alegou que:
a) A licitante PACS não apresentou acervos - Observa-se que PROCEDE a alegação, vez que na documentação apresentada pela empresa às fls. 3.302/3.371 não consta a comprovação de qualificação técnica exigida no item 10.7.2, portanto, devendo ser INABILITADA a empresa por não atender ao item 10.7.2 do Edital;
b) Deveria ser verificado o contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa da licitante EA & D - Verifica-se que na documentação apresentada pela empresa, consta às fls. 2.965/2.970 dois contratos particular de prestação de serviços entre a empresa e os profissionais José Carlos Coutinho Nogueira e Robson Luiz Gaiofatto, todavia, o item 10.7.3.1 do edital prevê que a comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará de algumas formas e o inciso IV menciona que quando se tratar de "Responsável Técnico", tal comprovação se fará através de Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante, onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos, o que foi comprovado através das fls. 2.912/2.914;

2) Por fim, quanto à análise desta Comissão foi constatado que:
a) A empresa VIAPONTE ENGENHARIA LTDA, integrante do CONSÓRCIO ENGESPRO PROSUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Concorrência Nº 000013/2017 - 20/02/2018 - Processo Nº 028251/2017***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/03/2018
Tipo	**Julgamento de Habilitação**

VIAPONTE, não apresentou Certidão Municipal com relação a débitos de tributos **IMOBILIÁRIOS,** vez que a certidão apresentada às fls. 813 menciona, claramente, que se refere a "CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS **MOBILIÁRIOS**", além de constar descritos na própria certidão os "Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviço - ISS, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anuncio - TFA, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento -TFE, Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI", deste modo, faltando certidão que comprove a regularidade com tributos **IMOBILIÁRIOS,** em especial, **IPTU.** Além disso, em consulta realizada por esta Comissão, através do site do Município de São Paulo, http://www.capital.sp.gov.br, foi verificado que no site consta que as certidões de regularidade municipal são separadas, permitindo a emissão de Certidão de Débitos Mobiliários e Certidão de Débitos Imobiliários, além de existir a possibilidade de emissão de certidão em que se faça constar se existe ou não inscrição imobiliária para determinado contribuinte. Importa salientar que a empresa ENGESPRO, também participante do consórcio, embora seja do Município do Rio de Janeiro/RJ, apresentou às fls. 811 DECLARAÇÃO informando que a empresa não possui inscrições imobiliárias em seu nome, vez que uma certidão do Município do Rio de Janeiro também só faz menção ao **ISS.** Portanto, devendo o CONSÓRCIO ENGESPRO PROSUL VIAPONTE ser INABILITADO por não atender ao item 10.5.5 do Edital;

b) A empresa EA & D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME apresentou Certidão de Regularidade Relativa a Tributos Federais vencida às fls. 2.888, entretanto, não sendo motivo de INABILITAÇÃO, vez que a empresa comprovou seu enquadramento como ME/EPP através de Certidão Simplificada às fls. 2.867, além de comprovação de Receita Bruta no valor de R$ 148.959,00 às fls. 2.905/2.908. Deste modo, a licitante poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial, ao constante no art. 43, § 1º da referida Lei;

c) A empresa PACS - PLANEJA, ASSESSORIA, CONSUL. E SIST. LTDA também não apresentou Certidão Municipal com relação a débitos de tributos **IMOBILIÁRIOS,** vez que as certidões apresentadas às fls. 3.340/3.341 mencionam, claramente, na primeira certidão, que se referem a "CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**", já, na segunda, consta que "Esta Certidão refere-se exclusivamente a situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a **dívida ativa** do Município do Rio de Janeiro", deste modo, faltando certidão que comprove a regularidade com tributos **IMOBILIÁRIOS,** em especial, **IPTU.** Além disso, esta Comissão cuidou de realizar diligências, sendo constatado que no Município do Rio de Janeiro/RJ as certidões de regularidade municipal são separadas, conforme tem se manifestado esta Comissão em outras licitações e cópias de editais em anexo, bem como que a empresa ENGESPRO, participante do consórcio, apresentou às fls. 811 DECLARAÇÃO informando que a empresa não possui inscrições imobiliárias em seu nome, deste modo, estando comprovado que a empresa deve comprovar sua regularidade em relação a tributos imobiliários. Portanto, devendo a empresa ser INABILITADA por não atender ao item 10.5.5 do Edital;

d) A empresa PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA também não apresentou Certidão Municipal com relação a débitos de tributos **IMOBILIÁRIOS,** sendo a situação idêntica à acima mencionada. Portanto, esta empresa também deve ser INABILITADA por não atender ao item 10.5.5 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Concorrência Nº 000013/2017 - 20/02/2018 - Processo Nº 028251/2017***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/03/2018
Tipo	**Julgamento de Habilitação**

o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL

Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária

Edilene Paz dos Santos
Membro

COMLURB
Processo n.º 01/507.579/17 Fls
Data: 25/09/2017 Rubrica

003139

RIO PREFEITURA COMLURB
Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO (AGUARRÁS MINERAL)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e em seus anexos, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº 19.810/01, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital, reabrindo-se o prazo conforme legislação vigente, exceto quando a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Comissão de Licitação, situada na Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, mediante a entrega de uma resma de 500 (quinhentas) folhas de papel para cópia eletroestática, formato A4, gramatura 75g/m², referente à reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

COMLURB
Processo n.º 01/507.579/17 Fls:
Data: 25/09/2017 Rubrica

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo V**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.3.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

Processo nº: 2414611/17
Folhas nº: 3179
Ass.: Edep

Processo n.º : 07/006.599/2017	
Data: 08/11/2017	Fls.:
Rubrica:	

003640

PREFEITURADA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação
Empresa Municipal de Urbanização - RioUrbe
Largo dos Leões, 15 - 8º andar - Humaitá

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE, com sede no Largo dos Leões, n.º 15, Humaitá, na Cidade do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do ***tipo menor preço***, para realização, sob o ***regime de empreitada por preço unitário***, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, Decreto RIO nº 43562 de 15/08/2017, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº: 24146117
Folhas nº: 3181
Ass.:

Processo n.º : 07/006.598/2017	
Data: 08/11/2017	Fls.: 003642
Rubrica:	

PREFEITURADA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação
Empresa Municipal de Urbanização - RioUrbe
Largo dos Leões, 15 - 8º andar - Humaitá

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE, com sede no Largo dos Leões, n.º 15, Humaitá, na Cidade do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do ***tipo menor preço***, para realização, sob o ***regime de empreitada por preço unitário***, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, Decreto RIO nº 43562 de 15/08/2017, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.